Câmara Municipal da Lapa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

PROJETO DE LEI Nº 30/94

Súmula: Fica denominado de CONJUNTO RESIDENCIAL POUSADA DO SOL, o conjunto conhecido como OLARIA I.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado so Paraná, APROVA:

Art. 1º - Fica denominado de CONJUNTO RESIDENCIAL POUSADA DO SOL, o Conjunto residencial atualmente conhecido como OLARIA I.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, 18 de outubro de 1994.

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
Presidente

DARCY COSTA
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02
SR

O Vereador, abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a consideração deste plenário o seguinte projeto:

PROJETO DE LEI

Súmula: Fica denominado de CONJUNTO RESIDENCIAL POUSADA DO SOL, o conjunto conhecido como OLARIA I.

Art.º 1 - Fica denominado de CONJUNTO RESIDENCIAL POUSADA DO SOL, o conjunto residencial atualmente conhecido por OLARIA I.

Art.º 2 - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, em 26 de setembro de 1994

JOSÉ LUIZ DE CASTRO
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO n.º 635/94
DATA 26 / 09 / 94

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 14/94
A.: ***José Luiz de Castro***

PARECER

Analisamos o projeto de lei em epígrafe, e dele concluímos que o mesmo pode ser alvo de deliberação plenária, a quem caberá a decisão de seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 10 de outubro de 1994

DARCY COSTA
RELATOR

Pelas conclusões:

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
MEMBRO

OSMAR TEIDER
PRESIDENTE